



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 772/2024**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2024**  
**AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, dispondo sobre a reestruturação do segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 96, 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado, compõe-se de 26 (vinte e seis) desembargadores, sendo presidido por um deles, e tem sua competência disposta na Constituição Federal (art. 125, § 1º), na Constituição do Estado e na legislação infraconstitucional.”.

**Art. 2º** Ficam criados na Estrutura do Tribunal de Justiça da Paraíba:

- I – 7 (sete) cargos de desembargador, símbolo PJ-4;
- II – 7 (sete) cargos de chefe de gabinete, de provimento em comissão, símbolo CGS-01;
- III – 14 (quatorze) cargos de assessor de gabinete, de provimento em comissão, símbolo CAS-01;
- IV – 35 (trinta e cinco) cargos de assistente jurídico, de provimento em comissão, símbolo CAS-01.

**Parágrafo único.** A instalação dos gabinetes dos desembargadores previstos neste artigo fica condicionada à edição de Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 30 de abril de 2024.

  
**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**